

ADM. 2001 / 2004

Lei nº 408/2003.

“Concede aos estudantes abatimento de 50% nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, espetáculos circenses e exposições agropecuárias”

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go., Aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

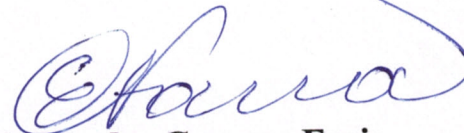
Art. 1º - Fica assegurado, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecimento pelo Poder Público, de 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, espetáculos musicais, circenses, exposições agropecuárias e feiras agroindustriais.

Parágrafo Único – O abatimento a que se refere o artigo primeiro, será concedido sobre o menos preço efetivamente cobrado.

Art. 2º - A identificação do estudante, para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de Carteira de identidade estudantil, expedida pelas entidades representativas dos estudantes em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás,
aos 08 dias do mês de setembro de 2003.**



**Eurípedes Campos Faria
Prefeito Municipal**